

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n° 2,124/2012.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso para exploração de quiosques na orla fluvial do município de Pirapora e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pirapora–MG, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências legais que se fizerem necessárias para a concessão de uso de 03 (três) quiosques na orla fluvial de Pirapora, construídos pelo Município, mediante contrato de concessão, para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, a ser firmado com empresa ou consórcio de empresas mediante antecedente processo licitatório específico.
- § 1º A concessão de uso dos quiosques não poderá ter prazo superior a 20 (vinte) anos.
- § 2º O julgamento da licitação terá por critério a maior oferta de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão de uso, ressalvado o preço mínimo exigido e encontrado pelo acréscimo de um terço dos custos do projeto, por quiosque, ao valor contratado pela construção da unidade.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º As questões que envolvam a prestação de serviço adequado, a manutenção correta dos quiosques e a colocação e manutenção de outros quiosques, trailers e similares na orla fluvial, ao longo da Avenida Salmeron e na área de eventos, deverão ser regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

- § 4º Esta faculdade deverá estar expressamente prevista no edital de licitação.
- § 5° As demais questões referentes às condições e especificações do contrato de concessão deverão constar em Edital a ser publicado e divulgado.
- § 6º Não será permitida a outorga de concessão de uso ao prefeito, vice-prefeito, vereadores e servidores deste Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.
- Art. 2°. Para garantia da manutenção do equilíbrio contratual, não será permitida a colocação e manutenção de outros quiosques, trailers e similares na orla fluvial ao longo da Avenida Salmeron e na área de eventos, salvo em ocasiões especiais nas datas estabelecidas em decreto regulamentador.
- Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, ficando desde já autorizadas as suplementações necessárias e a abertura de créditos adicionais.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA 39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de abril de 2012.

Esmeraldo Pereira Santos Presidente

der Braga de Melo Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.124/2012

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 04 de Abril de 2012

Warmilhon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora